CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal da Ilha Comprida

APROVADO

Votos Favoráveis: 8

Votos Contrários: 0

Data: 22/06/2021

Presidente da Câmara

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI N.º 046/2021

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Art.1º- Fica reestruturado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ilha Comprida.

§.1º- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§.2º- O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§.3º- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§.4º- Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§.5º- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os

§.5º- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§.6º- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§.7º- Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Art., após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§.8º- As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Art. poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§.9º- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art.2º- O COMTUR de Ilha Comprida fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

a) um representante do Departamento de Obras e Serviços;
b) um representante do Gabinete;
c) um representante da Divisão de Cultura;
d) um representante da Divisão de Esportes;
e) um representante da Educação;
f) um representante do Desenvolvimento Local;
g) um representante do Desenvolvimento Urbano;

h) um representante da Fundação Florestal;
i) um representante da Polícia Militar;

II - Da Iniciativa Privada:
a) um representantes dos Meios de Hospedagem;
b) um representantes de Meios de Alimentação;
c) um representante dos Corretores de Imóveis;
d) um representante da Construção Civil;
e) um representante da Associação de Proprietários de Imóveis;
f) um representante dos Artesãos;
g) um representante do setor Náutico;
h) um representante de OSC;
i) um representante dos Comércio e Serviços em Geral;
j) um representante dos Ambulantes;
k) um representante da Escola Técnica de Turismo.

§.1º- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

§.2º- As entidades da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada interessadas em participar do COMTUR, deverão cadastrar-se junto à Divisão de Turismo, devendo apresentar no ato de seu cadastramento:
I- cópia do CNPJ;
II- cópia dos seus Estatutos e da Ata de Posse da atual Diretoria (para entidades) ou cópia do Contrato Social (para as empresas).

§.3º- Só poderão fazer parte do COMTUR entidades com sedes ou filial estabelecida no município.

Art.3º- Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:
a) a Política Municipal de Turismo;
b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
c) os Planos Diretor de Turismo;
e)anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
f) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
g) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
h) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
i) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
j) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
k) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
l) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
m) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

n) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
o) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
p) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
q) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
r) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
s) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
t) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
u) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
v) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;
w) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
x) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
y) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
z) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art.4º- Compete ao Presidente do COMTUR:

I- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II- dar posse aos seus membros;
III- definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV- convocar as reuniões;
V- indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice presidente;
VI- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VII- cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
VIII- proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II- elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
III- organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV- Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
V- responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
VI- Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art.6º- Compete aos membros do COMTUR:

I- comparecer às reuniões quando convocados;
II- em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
III- levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
IV- opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
V- não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI- constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII- cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII- convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX- votar nas decisões do COMTUR.

Art.7º- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§.1º- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Art. 1º e do Art. 12º.

§.2º- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§.3º- Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art.8º- Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§.1º- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§.2º- Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a

reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art.9º- Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.10- As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.11- O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art.12- O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art.13- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art.14- As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.15- O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

Art.16- Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art.17- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art.18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 570, de 14 de dezembro de 2005.

SALA DAS COMISSÕES EM, 22 DE JUNHO DE 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emerson Rodrigues
Presidente

Milton Cesar Pires
Relator

Rogério Lopes Revitti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Daniel da Silveira Ramos
Presidente

Ivan Heleno da Silva
Relator

Odder Kuznier de Ramos
Membro